PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 19 de julho de 2022 | Ano XVII | Edição 1426 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Secretaria Municipal de Administração 2
Secretaria Municipal de Saúde 4

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria Municipal de Educação
Ilma. Sra. Secretária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7304/2022 – APLICAÇÃO DE PENALIDADE - RECURSO – NÃO PROVIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 19 A 22.

Síntese Processual

Após ter sido notificada acerca do quanto decidido às fls. 19 a 22 destes autos, relativamente à **aplicação de penalidades,** a Contratada, inconformada, interpôs o presente Recurso, conforme exposto em fls. 29 a 33 e anexos.

Os autos foram remetidos à área de Alimentação Escolar (fls. 42) e à Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 45/46), vindo a mim conclusos, pelo que passo à **Análise e Julgamento do feito:**

Análise

Em seu Recurso a Recorrente apresenta argumentos semelhantes aos alhures por ela expostos, todos na tentativa de rebater a análise técnica Municipal realizada junto aos itens.

Aduz que os produtos por ela entregues estavam em situação apta ao consumo, apresentando, para tanto, às fls. 34 a 36 e 37/38 supostos Laudos Técnicos datados de 26/07/2021 e 30/04/2021, respectivamente.

Questiona "onde o edital delimita o percentual de gordura do produto" e, ao final, discorrendo a respeito de graduação da pena, pleiteia a anulação das penalidades ou, subsidiariamente, a minoração das penalidades com manutenção apenas da penalidade de advertência.

Pois bem.

Razão **NÃO** assiste a Recorrente.

Em que pesem seus esforços na tentativa de reformar a Decisão de fls. 19 a 22, fato é que **o descumprimento contratual restou configurado e injustificado**, não se desincumbindo, a empresa, de demonstrar o contrário.

Às fls. 03 fora noticiado que os produtos apresentavam **coloração escura e amarelada, com excesso de gordura.**

Os produtos foram então submetidos à análise técnica por parte de nutricionista(s) da rede Municipal, inclusive no ato de preparação e/ou cozimento do frango; ocasião em que a equipe técnica constatou, conforme exposto em fls. 18, que ***"[...] o excesso de gordura estava diretamente relacionado a qualidade do frango, não sendo apropriado para o consumo dos alunos."*** (grifei)

A equipe técnica Municipal esclareceu, ainda, que não são procedentes os argumentos da empresa no sentido de que a gordura encontrada tenha sido proveniente do óleo de cozinha utilizado, ao passo que as merendeiras sempre utilizam a mesma quantidade de óleo no preparo dos alimentos (incluindo carnes e frangos), nunca tendo ocorrido uma situação semelhante à aqui em comento; conforme noticiado, **o excesso de gordura estava presente junto ao frango cru** e, mesmo após os procedimentos costumeiros de limpeza, preparo e cozimento dos frangos, **os mesmos soltaram uma camada espessa de gordura na cor branca.**

Tudo perfeitamente corroborado pelas fotografias anexas a este processo.

Então, ante todo o conjunto fático probatório acima evidenciado, **não** há que se falar em ausência e/ou insuficiência de análise técnica por parte da Municipalidade.

A análise ocorreu por intermédio de profissionais habilitados, restando devidamente fundamentada e corroborada pelas fotografias constantes nos autos.

Mesma sorte não merecendo a Recorrente, que apresentou supostos Laudos datados de 2021, portanto anteriores ao evento, não exercendo qualquer relação com o lote de produtos objeto deste processo.

Outrossim, ao questionar a respeito da delimitação do Edital em relação ao excesso de gordura, a Recorrente não atentou ao fato de que o referido Instrumento Licitatório estabeleceu, em realidade, dentre as condições e/ou especificações, que os produtos devem ser **isentos de gordura**, ou seja, não devem apresentar gordura alguma, quiçá "excesso de gordura"; com o que, ao bem da verdade, ao menor sinal de presença de gordura junto aos produtos estaria a Administração, desde então, autorizada a não aceitar os mesmos e exigir a substituição, sem prejuízo da aplicação de penalidades em desfavor do fornecedor.

No caso em análise a Municipalidade penalizou a empresa e determinou a subsistuição dos produtos ao constatar uma quantidade anormal e/ou nítida de gordura junto aos frangos crus.

Penalidade tal que constitui verdadeiro exercício de fiscalização por parte da Administração, que deve pautar seus atos nos princípios norteadores das relações contratuais administrativas, mormente os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia e da indisponibilidade do interesse público.

O ato de penalizar restou fundamentado e aplicado em patamar compatível com a gravidade dos fatos, **não havendo motivos e/ou justificativas plausíveis a ensejar a reforma da decisão.**

Ora, revela-se inadmissível uma empresa assumir um compromisso perante a Municipalidade e não cumpri-lo ou não realiza-lo com a eficiência necessária e esperada, principalmente quando está a envolver relações contratuais administrativas e o interesse público; **INADMISSÍVEL UM FORNECEDOR ENTREGAR ALIMENTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO HUMANO, COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE E A VIDA DE MUNÍCIPES, DENTRE OS QUAIS CRIANÇAS EM SUA MAIORIA!!!**

Outra medida não resta à Municipalidade, que a **manutenção** das penalidades nos exatos termos fixados.

Por todo o exposto corroboro o quanto manifestado pela Nutricionista responsável, por V.Sª, Secretária de Educação, e pela Assessoria Técnico-Jurídica, **não** havendo que falar em qualquer reforma do *decisum.*

Decisão

Recebo o recurso interposto e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO** todo o quanto decidido às **fls.19 a 22**.

Mantidas, portanto, as penalidades aplicadas, nos

exatos termos lá dispostos.

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto exposto na presente Decisão.

Amparo, 22 de junho de 2022

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 5612/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 080/2022 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de execução, controle e gerenciamento de cópia e impressão mono, policromática com tecnologia laser ou led, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 03/08/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **20/07/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 19 de julho de 2022.

Maria Aparecida Adomaitis

Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 569/2022 Pregão Presencial nº: 058/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos. Abertura: 08/07/2022 Encerramento: 19/07/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 723 m² de grama sintética fibrilada de 52 mm na cor verde e grama sintética fibrilada de 52 mm na cor branca para as marcações em quadra de futebol society a ser instalada na Rua João Alexandre Bispo, s/n, Parque Modelo do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Secretário, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio formado por: Eloá Aparecida Ferreira, Júlio César e Márcia Regina Quinalli Braggiato para abertura da sessão pública do supracitado certame para recebimento dos envelopes 01 – Proposta e 02 – Documentos de Habilitação, com a participação das empresas Wellington Migliari Barboza Eireli, Scgrass Gramados Sintéticos Importação e Exportação LTDA, LGB Eiras Eireli e GTX Gramados Sintéticos LTDA – ME.

Após realizado o credenciamento foram abertos os envelopes de n° 01- Proposta, todas as propostas foram classificadas.

Posto isto, foi aberta a fase de lances, a empresa LGB Eiras ofertou o menor preço no valor de R$ 52.500,00.

Sendo assim, foi aberto o envelope n° 02 – Documentos de Habilitação, o pregoeiro atestou a conformidade da documentação e considerou a empresa como habilitada no certame.

Não houve objeções quanto as decisões do pregoeiro, desta forma, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU o item da referida licitação conforme segue:

- LGB Eiras Eireli, é vencedora do certame, com valor global de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 19 de julho de 2022.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 569/2022 Pregão Presencial nº: 058/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos. Abertura: 08/07/2022 Encerramento: 19/07/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 723 m² de grama sintética fibrilada de 52 mm na cor verde e grama sintética fibrilada de 52 mm na cor branca para as marcações em quadra de futebol society a ser instalada na Rua João Alexandre Bispo, s/n, Parque Modelo do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor da empresa LGB Eiras Eireli com valor global de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 19 de julho de 2022.

Luciano Antonacci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DE ESPORTE, RECREAÇÃO, LAZER E EVENTOS

.....

ADITAMENTO Nº001

Autorizado no

Processo nº 3299-9/2021

OBJETO: ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 165/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CELEBRADO AOS 07/10/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E DE OUTRO A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – COOPCIAG – CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COM FIM DE REALIZAR O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE APROXIMADAMENTE 24,39% NO VALOR CONTRATUAL CORRESPONDENTE A R$139.041,50 (CENTO E TRINTA E NOVE MILE

QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – COOPCIAG

CNPJ Nº: n° 04.945.138/0001-14

VALOR: R$139.041,50 (CENTO E TRINTA E NOVE MILE QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Amparo, 03 de junho de 2022.

ADITAMENTO Nº001

Autorizado no

Processo nº 3299-9/2021

OBJETO: ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 166/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CELEBRADO AOS 07/10/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU – AAJF – CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COM FIM DE REALIZAR O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE APROXIMADAMENTE 18,43% NO VALOR CONTRATUAL CORRESPONDENTE A R$ 21.058,05 (VINTE E UM MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS).

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU – AAJF

CNPJ Nº: n° 33.266.124/0001-72

VALOR: R$ 21.058,05 (VINTE E UM MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS).

Amparo, 03 de junho de 2022.

ERRATA

Torna-se sem efeito a publicação abaixo relacionada, realizada na edição nº 1377 do dia 10 de maio de 2022 do Jornal Oficial de Amparo, na página 04, **ONDE SE LEU:**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **MATERIAL MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 38.200.020/0001-89,** para aquisição emergencial de material odontológico, no valor total de R$ 4.631,70 (quatro mil e vinte e sete reais e quinze centavos).

Publique-se.

Amparo, 05 de maio de 2022.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

ERRATA

Torna-se sem efeito a publicação abaixo relacionada, realizada na edição nº 1377 do dia 10 de maio de 2022 do Jornal Oficial de Amparo, na página 04, **ONDE SE LEU:**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **BORIN COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS LTDA. EPP, CNPJ nº 09.086.399/0001-40,** para aquisição emergencial de material odontológico, no valor total de R$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais).

Publique-se.

Amparo, 05 de maio de 2022.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.7829-9/2021 / PROC.7829-9/2021-1 – INSTITUTO RUIZ SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

PROC.71292-2/2007-1 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUIA E ESGOTO - RUA JOSÉ BONIFÁCIO

PROC.9068/2022-1 – MARCOS A. DIAS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

PROC.10353/2021-2 – MARCOS A. DIAS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROC.5030/2022 – FIGUEIRA & CASPANI MINIMERCADO LTDA

PROC.5711-3/2020 – TRANSPAVANI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI

Amparo, 19 de julho de 2022
Teresa Cristina Lugli
Coordenadora de Vigilância Sanitária